



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social

CNPJ: 45.780.095/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (CMDCA)

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.251 de 28 de novembro de 2014, e o Regimento interno do **CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAMPO LIMPO PAULISTA – CMDCA**, Decisão em plenária em reunião ordinária do dia 08 de Fevereiro de 2018, e reunião da Comissão Eleitoral que instituiu os critérios e datas do Processo Eleitoral.

CONVOCA

Art. 1º - Para o Processo de Eleição para a recomposição da Sociedade Civil que elegerá 4 representantes dos Segmentos: Entidades não Governamentais para atuação no CMDCA no biênio 2017/2019.

DA INSCRIÇÕES

Art. 2º - Os registros de candidaturas dos segmentos da Sociedade Civil serão realizados no período de 20 de fevereiro de 2018 a 02 de março de 2018, no horário das 09h às 12h e das 14h às 16:30h, nos seguintes endereços:

- I- Secretária de Assistência e de Desenvolvimento Social “SADS”, Avenida Alfred Krupp, Centro de Campo Limpo Paulista.
- II- CRAS CENTRO, Centro de Referência de Assistência Social, Rua Borba Gato, 156, Vila Tomazina em Campo Limpo Paulista – SP.
- III- CRAS BOTUJURU, Centro de Referência de Assistência Social, Rua João Julião Moreira, 655, Vila Constância, Botujuru em campo Limpo Paulista- SP.
- IV- CRAS LESTE, Centro de Referência de Assistência Social, Estrada Bragantina, 1871, São José I em Campo Limpo Paulista-SP.

Parágrafo Único: Não serão admitidas inscrições fora do período determinado no caput deste artigo.

Art. 3º - As inscrições das candidaturas serão aceitas mediante requerimento endereçado a “SADS” (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social), acompanhado dos seguintes documentos:

I – Requerimento de inscrição devidamente assinado pelo representante legal da entidade/instituição/organização, disponibilizado nos locais em que serão feitas as inscrições.

II – Fotocópia de documento de identidade e CPF dos representantes, e candidatos;

III – Ata ou outro documento que comprove a existência do colegiado da entidade em questão.

VI – Comprovação das atividades da entidade:

§ 1º Será admitida a inscrição por procuração;

§ 2º Os representantes da sociedade civil que foram reeleitos para compor o Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA no biênio 2015-2017 ficam impedidos em candidatar-se para o mesmo segmento no processo de eleição no biênio 2017-2019, podendo apenas participar das votações.

§3º Os Membros que participaram de 2 das últimas composições ficam impedidos de participar como titulares ou suplentes.

Art 4º – São considerados documentos comprobatórios previstos no Art. 3º, item IV, aqueles que comprovem o vínculo do representante indicado com organização de trabalhadores ou usuários, declaração do responsável legal da entidade, declaração do responsável por serviço sócio assistencial quanto à participação de usuário.

DA COMPOSIÇÃO

ART. 5º - A eleição da Sociedade Civil considerará os segmentos representativos atendendo os seguintes critérios no tocante a composição do Conselho:

I – 02(dois). A representação de trabalhadores e profissionais de áreas afins, desempenhada por organizações como sindicatos, associações e conselhos profissionais; 02(dois) Suplente

II – 02 (dois). A representação de usuários dos serviços por meio de associação de moradores, conselhos gestores de serviços públicos, associação de pais e mestres, pastorais, redes comunitárias e organizações estudantis. 02(dois) Suplentes

Parágrafo Único –Todos candidatos devem apresentar a documentação básica prevista no art. 3º, e cada segmento deverá obedecer as seguintes especificidades:

I - Somente poderão participar do processo de escolha os representantes de Usuários que apresentarem documento hábil de modo a identificá-lo nessa categoria: documentos comprobatórios, conforme Art. 4º.

DA HABILITAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 6º - a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social” autuará as fichas de inscrição de candidatos e encaminhará para a Comissão Eleitoral os documentos anexados ao requerimento de inscrição.

Art. 7º - Terminado o prazo de inscrição, as entidades que se candidatarem tomarão conhecimento de sua habilitação através de lista a ser fixado na sede da SADS, no dia 09 de Março de 2018.

§ 1º. Da decisão que indeferir o requerimento da inscrição caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral da até a data de 16 de Março.

§ 2º O resultado da análise de recursos interpostos perante a Comissão Eleitoral será divulgado no dia 20 de Março de 2018 em lista a ser fixado na sede da SADS.

DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A eleição se realizará no dia 23 de Março de 2018, às 09h00min às 12h00min, na “SADS”“Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social”, Avenida Alfred Krupp, Centro de Campo Limpo Paulista, através de voto em assembleia geral.

Art. 9º - Participarão do processo de votação e apuração em Assembleia Geral os candidatos devidamente credenciados até as 10hs00min.

Art. 10º - A Assembleia não obedecerá a quórum mínimo, sendo que o processo de votação e apuração acontecerá com qualquer número de participantes.

Art. 11º - No local de votação, serão afixadas lista, contendo nome dos candidatos habilitados por segmento;

Art.12º – Cada qual de seu seguimento votará em seu representante ou seja, eleitores do seguimento de Representantes de entidades assistenciais, votarão em candidatos das entidades assistenciais e assim por diante.

Art. 13º - Totalizados os votos, aqueles que obtiverem o maior número, de acordo com seu segmento, serão proclamados para compor o Conselho para o biênio de 2017/2019.

§ 1º - Caso um segmento não apresente candidatos suficientes para compor o número de vagas a ele destinadas, caberá à Comissão Organizadora proceder à readequação das vagas para garantir a composição do Conselho.

§ 2º - Em caso de empate, serão eleitos: em caso de entidade, aquela com data de fundação mais antiga; em caso de trabalhadores aquele com mais tempo de formação acadêmica, no caso de usuários, o mais idoso. Persistindo o empate, o desempate será feito por sorteio.

§ 3º - Os candidatos que não forem votados entre os primeiros que comporão o Conselho, permanecerão listados, por segmento e por ordem do número de votos, e serão chamados, nesta ordem, a compor o Conselho no caso de vacância ou aumento do número de conselheiros.

Art. 14º - A posse ao cargo dos Conselheiros Municipais dos Diretos da Criança e Adolescentes "CMDCA", será realizada na 1º reunião ordinária após as eleições

Art. 15º - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cujas deliberações obedecerão ao critério de maioria simples.

Campo Limpo Paulista, 19 de Fevereiro de 2018

Adeildo Nogueira da Silva

Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

Avenida Alfried Krupp, 995 – Jardim América - Campo Limpo Paulista – SP – CEP 13230-060
Fone (011) 4038 – 3393 – (11) 4812 - 6400
